



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., QUE TEM COMO QUE TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN

Contrato nº 030/2025

RS 513.139,20

I-DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Dimas Tadeu Bolzan, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

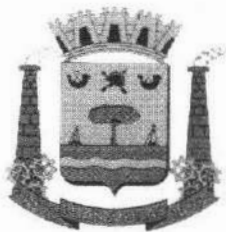
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ Nº 90.400.888/0001-42, com sede à AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, VILA NOVA CONCEICAO, em SAO PAULO, Estado de São Paulo, neste ato representados pelos seus representantes legal, o Sr. JOAO VICTOR MENDES, CPF 4 [REDACTED], bancário, e a Sra. KARINA LUANA LUCILA, CPF [REDACTED], bancaria, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pelo decreto Municipal nº 3.973 de 05 de dezembro de 2017 e alterações posteriores e Edital de Chamamento nº 001/2025, com suporte financeiro em recursos próprios do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1 – CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

3.2 – O contratado se obriga a recolher os tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM), pelo(s) seguinte (s) canal (is) de atendimento nos termos do edital.

3.3 – O preço mensal para o primeiro período de 12 (doze) meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

3.4 – Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA as tarifas descrita abaixo, por documento recebido:

MEIO DE RECEBIMENTO	TARIFA (R\$)
Pagamento em Correspondente Bancário, em Dinheiro – Padrão FEBRABAN.	3,20
Pagamento em Internet e Telefonia Móvel – Padrão FEBRABAN.	3,20
Pagamento em Terminais de Autoatendimento – Padrão FEBRABAN	3,20
Débito Automático	3,20

3.5 – Valor total estimado para o período de 12 meses é de R\$ 513.139,20 (quinhentos e treze mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos).

3.6 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 – FINANÇAS

59 – 3.3.90.39.00 04.123.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

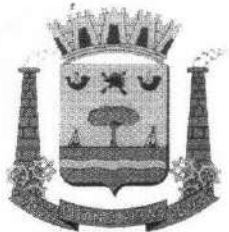
VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

3.7 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão mantidos em aplicação financeira em Bancos Oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – São obrigações da Instituição Financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) ou guia de arrecadação, expedidos e aprovados pelo **Município de Pitangueiras**, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Tributação.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia de arrecadação, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo **Município de Pitangueiras;**

VI – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação – DAM ou guia de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII – Manter os DAM ou guia de arrecadação, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 05 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados Autoatendimento, Internet e Débito Automático em Conta;

b) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

d) No 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados mediante cheque.

e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVI - A Contratada obrigar-se-á a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – É vedado a Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

4.3 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.4 – São obrigações do Contratante:

I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar a Instituição Financeira;

Recibo do arquivo enviado;

Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

V- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

VI - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos arquivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

IX - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Gestor o Sr. Carlos César Vizzotto, CPF nº 034.934.188-50, Secretário Municipal da Fazenda e Fiscal o Sr.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Faria Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Gustavo Aparecido de Gáspari, CPF nº 267.235.048-52, Analista de Sistemas, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. 24º e 25º do Decreto Municipal nº 5.018/2023, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL

6.1 – O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 02 de abril de 2025 e termino em 01 de abril de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107, da lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

8.1.2 – No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento do Município de Pitangueiras – SP.

CLAUSULA NONA – DAS SANCÕES

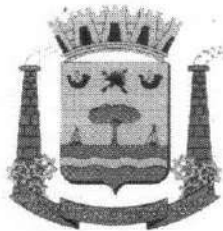
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último valor ofertado ou após a negociação;
- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

9.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.6. Fraudar a licitação

9.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas no item 9.1.1 a 9.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides F. de Almeida, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Incorrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua extinção a qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 e observados os artigos 138 § 2º, 115 § 5º e 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.



Município de Pitangueiras

(Rua Dr. Euclides Zanini, Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

10.2 – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão extinguir consensualmente o contrato. A extinção será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – É competente o Foro da Comarca de PITANGUEIRAS – SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pitangueiras, 02 de abril de 2025

Município de Pitangueiras - SP
Dinias Tadeu Bolzan

JOAO VICTOR
MENDES 423998748
32

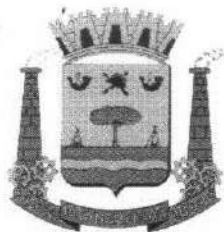
Assinado de forma
digital por JOAO VICTOR
MENDES 42399874832

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
JOAO VICTOR MENDES

KARINA LUANA
LUCILA 204352083

Digitally signed by
KARINA LUANA
LUCILA T28 13520833

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
KARINA LUANA LUCILA



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOAO VICTOR MENDES

Cargo: representante legal (bancário)

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

JOAO VICTOR MENDES:425
Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Pela contratada:

Nome: KARINA LUANA LUCILA

Cargo: representante legal (bancaria)

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

KARINA LUANA LUCILA:128495
Digitally signed by KARINA LUANA LUCILA:12849520888

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Cesar Vizzotto

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

CNPJ Nº: **90.400.888/0001-42**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAMADA PUBLICA 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 01/04/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN.

VALOR (R\$): 513.139,20

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, 02 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Dimas Tadeu Bolzan - Prefeito